



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

PARECER FINAL PRESTAÇÃO DE CONTAS

TERMO DE FOMENTO Nº 003-03/2019

ENTIDADE: SOCIEDADE DE CANTORES 7 DE SETEMBRO

RELATÓRIO: Após análise da prestação de contas referente ao Termo de Fomento nº 003-03/2019 da Sociedade de Cantores 07 de Setembro, protocolada dia 26/02/2020, referente ao recebimento das 09 parcelas pagas pelo Município de Colinas:

Considerando os documentos abaixo relacionados, apresentados pela mesma:

- Ofício de apresentação da prestação de contas;
- Relatório de Cumprimento do Objeto;
- Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa;
- Relação de pagamentos efetuados;
- Notas e recibos de comprovantes dos pagamentos;
- Orçamentos dos serviços contratados;
- Extrato bancário comprovando a movimentação da conta: comprovando as entradas e saídas conforme a planilha de relação de pagamentos;
- Convites recebidos que justificam as saídas realizadas para apresentação do referido Coral;

Nota-se que a mesma cumpriu com o objeto constante no plano de trabalho, ou seja, propiciou através dos ensaios semanais as atividades de canto coral aos munícipes, mantendo assim viva essa tradição que perpassa anos bem como divulgou o nome de Colinas nas apresentações realizadas em outras cidades do RS.

Percebeu-se que na planilha de pagamentos efetuados, houve erros meramente formais de digitação em relação a número de algumas notas fiscais e/ou datas da mesma, porém que não causaram nenhum prejuízo, uma vez que a respectiva nota estava anexada, ficando claro que não passou de um descuido no momento do preenchimento da planilha.

Ficou evidenciado que todo o valor recebido do Ente Público assim como a contrapartida financeira da Entidade, fora gasto com despesas elencadas no plano de trabalho, ou seja, regência e locomoção para os ensaios e as apresentações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

Por fim, percebeu-se que a Entidade, após recebimento do ofício da exigência de cotação de preço para contratação de serviços comuns, como a contratação de transporte para as saídas, veio, em sua maioria, acompanhada com a cotação de preço de mercado. Porém, algumas saídas não vieram acompanhadas. Notou-se que o valor gasto era compatível com o de mercado comparado com as saídas que estavam acompanhadas com a respectiva cotação. Mas, **COMUNICA-SE** a referida Entidade que, a partir de novo auxílio que possa a firmado, **NÃO** será mais aceito nenhum gasto, sem justificativa, que não esteja acompanhado de no mínimo 03 orçamentos, que demonstram o preço praticado no mercado.

Reconhece-se que a mesma não incidiu em nenhuma improbidade prevista no artigo 72, III, da Lei Federal 13.019/2014, portanto:

APROVA-SE a prestação de contas final, por estar claramente demonstrada a correta aplicação dos recursos, e submete-se os autos à Comissão de Monitoramento e Avaliação para posterior homologação, se assim entender ou para formular seu juízo.

Colinas, 20 de março de 2020.


LUANA CRISTINA DA ROSA
Gestora das Parcerias

Recebimento responsável legal da OSC: _____
Data: _____